

**LEI N.º 296/2001
DE 10 DE MAIO DE 2001**

**Estabelece normas para a
contratação de pessoal
por tempo determinado e
dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE , Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei n° 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art.1.º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2.º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II- execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III- atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar.

IV- assistência a situações de calamidade pública;

V- combate a surtos endêmicos;

VI- realização de recenseamentos.

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art.3º- As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.4º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado se existir, integrando o Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art.5º- As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I- Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, e II ;

II- Seis meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI.

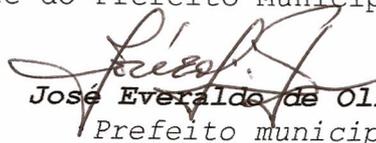
Art.6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos contratantes encaminharão a Secretaria Municipal de Administração para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2001.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito municipal

LEI SANCIONADA
EM, 10 / 05 / 01

José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal